

Documento Único

(Prospecto e Regulamento de Gestão)

OIA/Fundo



3CC Portugal Golden Income Fund, Fundo de Investimento Alternativo Aberto

Fundo de Investimento Alternativo Aberto

V5 29/05/2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

O presente prospecto obedece ao formato previsto no Anexo II do Regulamento da CMVM nº 07/2023.

29/05/2025

Conteúdo

Parte I – Informação Geral	5
Capítulo 1 - Informações Gerais sobre o FUNDO, a Sociedade Gestora e Outras Entidades	5
2. Sociedade Gestora	5
3. Entidades subcontratadas	6
4. O Depositário	6
5. As entidades Comercializadoras	8
6. O auditor	8
7. Avaliadores externos	8
8. Consultores externos	8
Capítulo 2 - Política de Investimento e de distribuição de rendimentos	9
1. Política de Investimento do FUNDO	9
2. Parâmetros de referência (benchmarks)	10
3. Limites ao investimento	10
3.1. Limites contratuais ao investimento	10
3.2. Limites legais ao investimento	11
4. Técnicas e instrumentos de gestão	11
4.1. Instrumentos financeiros derivados	11
4.2. Reportes e empréstimos	12
4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez	12
5. Características especiais do FUNDO	13
6. Valorização dos ativos	14
6.1. Regras de valorimetria	15
6.2. Momento de referência da valorização	18
7. Custos e encargos	19
7.1. Síntese de todos os custos e encargos	19
7.2. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO (categorias A, B e D)	20
7.2.1. Comissão de Gestão	20
7.2.2. Comissões de depósito	21
7.2.3. Outros custos e encargos	21
8. Política de distribuição de rendimentos	22
9. Exercício dos direitos de voto	22
Capítulo 3 - Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso	23
1. Características gerais das unidades de participação	23
1.2. Forma de representação	23
1.3. Sistema de registo	24

2. Valor da unidade de Participação	24
2.1. Valor inicial	24
2.2. Valor para efeitos de subscrição	24
2.3. Valor para efeitos de resgate	24
3. Condições de Subscrição e resgate	25
3.1. Períodos de subscrição e resgate	25
3.2. Subscrições e reembolsos em numerário ou em espécie	25
4. Condições de Subscrição	25
4.1. Mínimos de subscrição	25
4.2. Comissões de subscrição	25
4.3. Data de subscrição efetiva	25
5. Condições de Resgate	26
5.1. Comissões de Resgate	26
5.2. Pré-aviso	26
6. Condições de transferência	27
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação	27
8. Admissão à negociação	28
Capítulo 4 – Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do FUNDO	28
Capítulo 5 – Direitos dos Participantes	29
Capítulo 6 - Outras informações	30
1. Informação sobre a sustentabilidade	30
Parte II – Informação adicional aplicável aos OIC abertos	31
Capítulo 1 - Outras informações sobre a Sociedade Gestora e outras entidades	31
1. Outras informações sobre a sociedade gestora	31
2. Política de remuneração	33
Capítulo 2- Divulgação de Informação	33
1. Valor da Unidade de Participação	33
2. Consulta da carteira	33
3. Documentação	34
4. Relatórios e contas	34
Capítulo 3- Evolução Histórica dos resultados do organismo de investimento Coletivo	34
1. Rentabilidade e risco históricos do FUNDO	34
2. Indicador Sumário de risco	35
Capítulo 4- Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO	36
Capítulo 5 - Regime Fiscal	37
1. Tributação na esfera do FUNDO	37
1.1. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ("IRC")	37
1.2. Imposto do Selo	37
2. Tributação na esfera dos Participantes	37

2.1. Pessoas Singulares	37
2.1.1. Residentes	37
2.1.2. Não Residentes	38
2.2. Pessoas Coletivas	39
2.2.1. Residentes	39
2.2.2. Não Residentes	39

Parte I – Informação Geral

Capítulo 1 - Informações Gerais sobre o FUNDO, a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. O Fundo

- a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se "3CC Portugal Golden Income Fund, Fundo de Investimento Alternativo Aberto", neste documento abreviado para "FUNDO".
- b) O FUNDO constituiu-se como um organismo de investimento coletivo alternativo aberto (Fundo de Investimento Alternativo) em 02/10/2024.
- c) A constituição do FUNDO foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") em 02.10.2024 e tem duração indeterminada.
- d) A data da última atualização do presente documento foi a 08.05.2025.
- e) O número de participantes do FUNDO em 08 de Maio de 2025 é de 30.

2. Sociedade Gestora

- a) O FUNDO é gerido pela 3 Comma Capital SCR, S.A., com sede na Av. Duque de Loulé 106, Piso 6, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de registo e de identificação fiscal 516965476.
- b) A sociedade gestora é uma sociedade anónima com um capital social integralmente realizado de 125 000 euros (cento e vinte cinco mil euros).
- c) A sociedade gestora constituiu-se em 3 de maio de 2022 e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado e de Valores Mobiliários ("CMVM") desde 11 de novembro de 2022.
- d) Os deveres e funções da entidade responsável pela gestão, para além de outros que lhe são atribuídos por lei, são os seguintes:
 - a. Gerir o investimento, realizando os atos e operações necessários à correta execução da política de investimento, nomeadamente:
 - i. A Gestão do Património, incluindo a seleção, aquisição e alienação de ativos, cumprindo as formalidades necessárias à sua transmissão válida e regular, e o exercício dos direitos com eles relacionados.

- ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e monitorização.
- b. Administrar o FUNDO, nomeadamente:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e contabilísticos necessários à gestão do FUNDO, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliação da carteira e determinação do valor das unidades de participação e emissão de declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar o cumprimento das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do FUNDO e dos contratos celebrados no âmbito da sua atividade;
 - v. Registar participantes, se aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar, ou reembolsar de unidades de participação e, se for caso disso, o pagamento das distribuições de rendimentos;
 - vii. Realizar procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de confirmações;
 - viii. Registar e conservar documentos.
- c. Comercializar as unidades de participação do FUNDO.
- e) A Sociedade Gestora é responsável perante os Participantes por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres e obrigações legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
- f) A substituição da Sociedade Gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que não sejam afetados os interesses dos Participantes e o regular funcionamento do mercado.
- g) A Sociedade Gestora está autorizada a subcontratar os serviços de contabilidade do Fundo, de acordo com o Artigo 63(2)(c) e o Artigo 70 do RGA.

3. Entidades subcontratadas

O FUNDO contratou os serviços da MPA Partners - Consultoria e Assessoria de Gestão Lda., com o NIFPC 514 595 663 e Capital Social 15,000€ para prestar serviços profissionais de contabilidade.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do FUNDO é o Bison Bank, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro n.º 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa, e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM, desde 29 de julho de 1991, com o número de Registo na CMVM 170.
- b) São obrigações do depositário, além de outras previstas na lei ou neste documento, as seguintes:
 - a. Cumprir a Lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do FUNDO e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito do FUNDO, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, reembolso à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
 - b. Guardar os ativos do FUNDO, com exceção de numerário;
 - c. Receber em depósito ou inscrever em registos ativos do FUNDO;
 - d. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo, se forem contrárias à Lei, aos regulamentos, ou aos documentos constitutivos;
 - e. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o FUNDO, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - f. Promover o pagamento aos participantes o valor do reembolso ou produto da liquidação;
 - g. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do FUNDO;
 - h. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do FUNDO;
 - i. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do FUNDO, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do FUNDO, ao cálculo do valor, à emissão, ao reembolso e extinção do registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - j. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - k. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
 - l. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.

- c) A substituição do depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- d) Não se antecipam conflitos de interesses entre o depositário e a Sociedade Gestora.

5. As entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do FUNDO junto dos Investidores são:
 - a. A Sociedade Gestora, para as categorias A,B e D.
 - b. Bison Bank, S.A., para as categorias A, B e D.
- b) O FUNDO é comercializado nos seguintes locais e meios:
 - a. Categoria A/B/D: Sede da Sociedade Gestora e respetivo website
 - b. Categoria A/B/D: Balcões Bison Bank, S.A.

6. O auditor

O Auditor responsável pela revisão legal das contas do FUNDO é a PKF & Associados SROC, Lda., situada na Av. 5 de outubro, 124, 7º, 1050-061 Lisboa, com o número único de registo e identificação fiscal 504046683. Este Auditor encontra-se devidamente registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número de registo 152 e está adicionalmente registado na CMVM sob o número 20161462. O Auditor é representado oficialmente por Tiago Licínio da Costa Romeiro da Rocha, com domicílio profissional na Av. da Boavista, n.º 3521, Sala 507, 4100-139 Porto está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1700 e registado na CMVM sob o número 20161310.

7. Avaliadores externos

A Sociedade Gestora não recorre a avaliadores externos para gestão do FUNDO.

8. Consultores externos

A Sociedade Gestora do FUNDO recorre a serviços de consultoria para a gestão dos ativos de taxa de juro fixa e indexada. Os serviços de consultoria são prestados pela Dolat Capital, Empresa de Investimento, S.A., registada na CMVM com o número 368 e com o Número de Identificação Fiscal 513852441.

Capítulo 2 - Política de Investimento e de distribuição de rendimentos

1. Política de Investimento do FUNDO

- a) O principal objetivo do FUNDO é proporcionar aos participantes exposição a diferentes classes de ativos, com foco regional em emitentes sediados no território português, que deverão ter uma alocação mínima de 65% dos seus ativos sob gestão.
- b) O FUNDO tem ainda como objetivo proporcionar aos seus participantes a valorização dos seus capitais a 5 anos, e a sua política de investimento é orientada para a obtenção (mas não garantia) de um retorno absoluto no prazo de investimento recomendado.
- c) O prazo de investimento recomendado é de 5 anos e 1 dia.
- d) Para a consecução dos seus objetivos de investimento, o FUNDO investe preferencialmente em instrumentos de crédito, designadamente obrigações, certificados, papel comercial e depósitos, com taxa fixa ou variável, com notação de risco de crédito apropriada para investimento (Investment Grade) ou equivalente, podendo igualmente ter exposição subsidiária a instrumentos híbridos e de capital emitidos, admitidos ou não à cotação em mercados regulamentados, com uma alocação mínima de 60% e máxima de 90% dos ativos sob gestão.
- e) O FUNDO pode igualmente:
 - (i) investir em instrumentos de dívida pública emitidos pela República Portuguesa, ou equivalentes, com objetivo de assegurar a todo o momento liquidez e a estabilidade da carteira, com um mínimo de 0% e máximo de 10% dos ativos sob gestão;
 - (ii) investir em ações, com uma alocação mínima de 10% e máxima de 30% dos ativos sob gestão;
 - (iii) investir em ativos classificados como alternativos, incluindo Ativos Digitais, e Private Equity, através de investimento indireto em OIC's e Exchange Traded Funds, com uma alocação mínima de 0% e máxima de 20% dos ativos sob gestão;

- (iv) investir noutros OIC, inclusive fundos geridos pela Sociedade Gestora, desde que estes tenham nível máximo de comissão de gestão de 2.5%.
- f) O FUNDO pode investir em instrumentos financeiros derivados com o duplo objetivo de mitigação de riscos e maximização do retorno.
 - g) O FUNDO pode investir em ativos denominados em Euros e, subsidiariamente, em ativos denominados em dólares norte-americanos.
 - h) O FUNDO não cobrirá a exposição cambial dos ativos detidos.
 - i) O FUNDO investe primordialmente em mercados regulamentados e respetivas plataformas de negociação de Estados membros da União Europeia, designadamente Portugal e Espanha.
 - j) Subsidiariamente, e preenchidos os requisitos enunciados nos pontos acima referentes à Política de Investimentos, o FUNDO poderá ainda investir em outros Estados membros da OCDE qualificados como elegíveis pela CMVM e incluídos na lista de mercados elegíveis divulgada no sistema de difusão de informação da CMVM.
 - k) Dentro dos limites legais, o FUNDO poderá ainda investir em mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (p.e. Clearstream e EuroClear).
 - l) Adicionalmente, o FUNDO pode considerar investimentos em mercados fora das categorias anteriormente referidas, desde que tais investimentos sejam feitos de forma a salvaguardar os melhores interesses dos Participantes e respeitem as limitações previstas.
 - m) O FUNDO não utilizará alavancagem.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

O FUNDO não tem parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

- a) O FUNDO está estruturado para manter uma alocação mínima de 2% e máxima de 10% em liquidez, ou equivalentes de caixa, do seu valor líquido global. Esta alocação é estrategicamente definida para fazer face, de forma adequada, a quaisquer contingências relacionadas com pedidos de resgate e outros encargos a suportar pelo FUNDO.

- b) O FUNDO define o limite máximo de exposição individual por emitente de 10% dos ativos sob gestão, com exceção para os Títulos Governamentais, Depósitos, OIC, ETFs onde esse limite será de 20% dos ativos sob gestão.
- c) A alocação a instrumentos de crédito está limitada a emitentes cuja notação mínima na altura da aquisição seja de BB-, ou equivalente.
- d) O FUNDO tem um limite máximo de 10% para alocação dos ativos sob gestão em Non-senior Debt e em emitentes com notação inferior a BB.
- e) A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
- f) O Fundo não investe nem poderá vir a investir, directa ou indirectamente, em ativos imobiliários.

3.2. Limites legais ao investimento

Tratando-se de um organismo de investimento alternativo são aplicados os limites contratuais referidos no ponto 1 da Política de Investimento e no ponto 3.1 dos Limites contratuais.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

- a) O FUNDO pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados de acordo com a sua política de investimento, quer para atenuar riscos, quer para atingir diversos objetivos relacionados com a gestão eficaz do património do FUNDO.
- b) Na prossecução destes objetivos, o FUNDO utilizará essencialmente Futuros e Opções com os seguintes subjacentes: taxas de juro e risco de crédito e índices de ações.
- c) A Sociedade Gestora tem uma vasta experiência na utilização de instrumentos financeiros derivados, tendo os seus colaboradores uma experiência acumulada de mais de 4 décadas na gestão destes instrumentos financeiros.
- d) O FUNDO recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global. Caso não seja possível ao FUNDO efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, o Fundo utilizará a metodologia do VAR absoluto.

- e) A exposição global do FUNDO em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- f) A Metodologia de cálculo baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
 - a. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
 - b. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidos após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes;
- g) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia; SOF – Swiss Options and Futures Exchange; CME – Chicago Mercantile Exchange Group; e CBOE – Chicago Board Options Exchange).
- h) A exposição do FUNDO a risco de contraparte nas transações OTC de instrumentos financeiros derivados com uma determinada entidade, não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do seu valor líquido global.

4.2. Reportes e empréstimos

O Fundo não irá efetuar operações de reporte e de empréstimo.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

- a) Com vista a gerir a liquidez do fundo, a Sociedade Gestora recorre a 2 mecanismos de gestão de liquidez: Comissões de resgate e implementação de Períodos de pré-aviso para resgate sempre que ocorram eventos suscetíveis de afetar o normal funcionamento dos mercados e das condições de liquidez subjacente, nomeadamente conflitos geopolíticos, pandemias e/ou condições de liquidez anómalas provocadas por quaisquer outros fatores.
- b) A Sociedade Gestora define como critérios para o acionamento das medidas excecionais de liquidez:

- a. Em instrumentos que cujo subjacente sejam ações, o incremento de 100% na volatilidade implícita, face à média dos 30 dias anteriores, medida pelo Cboe Volatility Index (Bloomberg Ticker: VIX Index), o término desta medida realiza-se quando exista uma reversão de 50% do incremento que determinou o acionamento da mesma, face à média dos 30 dias anteriores.
- b. No mercado de instrumentos de crédito, incremento de 25% sobre o Option Adjusted Spread medido pelo Bloomberg EuroAgg Corporate Average OAS (Bloomberg Ticker: LECPOAS Index), face à média dos últimos 30 dias, o término desta medida realiza-se quando exista uma reversão de 50% do incremento que determinou o acionamento da mesma, face à média dos 30 dias anteriores.
- c) A possibilidade de acionamento de medidas excecionais de gestão de liquidez, está sujeita ao cumprimento de apenas um dos critérios, sendo por isso critérios não cumulativos.
- d) Como medida excecional de liquidez, a Sociedade Gestora pode determinar uma Comissão de Resgate adicional a título excecional de até 5% sobre o montante resgatado e que reverterá inteiramente para o património do Fundo.
- e) A Sociedade Gestora pode ainda recorrer ao mecanismo de alargamento do período de pré-aviso de resgate até 30 dias.
- f) Sempre que a Sociedade Gestora acionar mecanismos excecionais de gestão de liquidez, irá também proceder à comunicação do ato através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, assim como junto das entidades comercializadoras e correspondentes meios de comunicação, informando em concreto o mecanismo (comissão máxima e/ou período de resgate) Aplicando-se o mesmo aos momentos em que a Sociedade Gestora termina a utilização destes mecanismos, devido à normalização das condições de mercado.

5. Características especiais do FUNDO

- a) O objetivo do investimento do FUNDO é proporcionar aos investidores, num horizonte temporal de longo prazo, a valorização do capital investido.
- b) Este FUNDO investe em múltiplas classes de ativos, não oferecendo um retorno fixo ou garantido. Os investidores estão expostos a um conjunto de riscos diversos, incluindo, entre outros, os seguintes, que podem resultar na perda total de capital:
 - a. **Risco operacional:** O FUNDO é suscetível a perdas potenciais decorrentes de fatores como erro humano, falhas do sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.

- b. **Risco Direcional:** O FUNDO mantém uma direcionalidade longa nos ativos, tornando-o vulnerável a perdas se o valor dos ativos diminuir.
- c. **Risco de Contraparte:** O FUNDO está sujeito ao risco de contraparte, em que uma contraparte pode não cumprir as suas obrigações de entregar os instrumentos financeiros, ativos digitais ou valores monetários na data de liquidação, resultando na conclusão da transação a um preço diferente do acordado.
- d. **Risco Cambial:** O FUNDO pode investir em ativos denominados em moeda estrangeira, pelo que as flutuações das taxas de câmbio em relação ao Euro podem afetar o valor do fundo.
- e. **Risco de Capital:** Os Participantes não têm garantias de remuneração ou preservação de capital, incorrendo assim no risco de perda total do capital.
- f. **Risco de Crédito:** O FUNDO está sujeito ao risco de crédito, derivado da sensibilidade do preço dos ativos às variações na probabilidade de o emitente de um título não cumprir pontualmente suas obrigações de pagamento de juros e capital.
- g. **Risco de Taxa de Juro:** O FUNDO está exposto ao risco de taxa de juro, resultante da flutuação nos preços de obrigações de taxa fixa devido às oscilações nas taxas de juro de mercado.
- h. **Risco de Liquidez:** O FUNDO pode enfrentar dificuldades na avaliação ou atendimento de resgates significativos se alguns dos seus investimentos se tornarem ilíquidos ou não permitirem a venda a preços justos.
- i. **Exposição a Ativos Digitais:** Os Ativos Digitais constituem uma classe de ativos extremamente volátil, suscetível a desenvolvimentos regulatórios e legais, evolução das variáveis macroeconómicas, alteração dos níveis de adoção, eventos geopolíticos e ataques cibernéticos, entre outros.
- j. **Risco Regulatório:** Não existe, à data, um enquadramento regulatório no âmbito do investimento em Ativos Digitais que determine garantias e um nível de proteção aos investidores comparável ao investimento em ativos tradicionais. No entanto, é expectável que a regulação se densifique com a transposição da Markets in Crypto-Assets (MiCA) - regulação europeia com o objetivo de criar um enquadramento legal para este tipo de Ativos - para os ordenamentos regulatórios dos estados-membros. É estimado que o MiCA entre em vigor de forma faseada em 2024.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é

apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação, incluindo ETFs com exposição aos ativos alternativos mencionados na Política de Investimento no ponto 1 alínea e) iii, será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) Contam para efeitos de valorização das UP's para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionados pelo FUNDO e confirmados até ao momento de referência. As subscrições e reembolsos recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, determinado pela última cotação no momento de referência.
- c) Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
- d) Nos casos em que não existe cotação para o dia que se está a calcular o valor das UP's, ou não podendo esta cotação ser utilizada, utilizar-se-á a última cotação de fecho conhecida e que possa ser utilizada, desde que esta diga respeito a um dia que anteceda ao dia de cálculo em no máximo 15 dias.
- e) Nos casos em que os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios definidos na alínea f)
- f) sujeitos a autorização da CMVM no que respeita a instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- f) Os instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização.

- g) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação dos critérios os referidos na alínea a) abaixo, desde que previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- h) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0.5%.
- i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea anterior.

A valorização dos instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) A valorização de instrumentos financeiros que não sejam negociados em plataforma de negociação ou cujos preços não sejam considerados representativos, será feita considerando todas as informações pertinentes sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da valorização e tendo em conta o justo valor destes instrumentos. Para o efeito, a Sociedade Gestora deve adotar os seguintes critérios:
 - i. o valor médio das ofertas firmes de compra e venda; ou
 - ii. Se não for possível obtê-lo, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso estas se encontrem a operar em condições normais de mercado, designadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou
 - iii. Se não estiverem reunidas as condições referidas na alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou

- iv. Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, só são elegíveis i) as ofertas firmes de compra provenientes de entidades que não se encontrem em relação de controlo ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários e ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas difundidas por entidades nas condições referidas no ponto anterior e cujos critérios de ponderação sejam conhecidos.
 - v. No caso de não ser possível aplicar alguma das alíneas anteriores, serão utilizados modelos teóricos de valorização que a Sociedade Gestora considere adequados tendo em conta as características dos instrumentos financeiros, independentes e utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na valorização têm aderência a valores de mercado.
 - vi. A avaliação referida na alínea anterior pode ser realizada por entidade subcontratada devendo, neste caso, a Sociedade Gestora examinar periodicamente os pressupostos dos modelos de avaliação.
- b) Os critérios de avaliação relativos a participações em sociedades não cotadas, são os seguintes:
- i. Valor de aquisição, até 12 meses após a data de aquisição;
 - ii. Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos 12 meses face ao momento da avaliação;
 - iii. Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente em termos de sector de atividade, dimensão e rendibilidade;
 - iv. Fluxos de caixa descontados; ou
 - v. Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito.
- c) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em plataforma de negociação, são avaliados de acordo com o critério previsto na subalínea iv. da alínea b) anterior, tendo em consideração:
- i. Os prazos definidos contratualmente;
 - ii. Os reembolsos de capital e as amortizações previstos;
 - iii. A taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigentes à data ou a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.

- d) Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo em consideração:
- A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;
 - Os reembolsos de capital e as amortizações acumuladas;
 - As quantias incobráveis;
 - As situações que possam ter um impacto material no valor; e
 - A expectativa de realização.
- e) O direito e a obrigação de transacionar determinado ativo numa data futura (contrato a prazo) são avaliados e reconhecidos patrimonialmente de acordo com os critérios previstos na alínea b).
- f) A data de referência considerada para efeitos de avaliação se instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das UP.
- g) Em derrogação do disposto na alínea anterior, as UP de OIC, incluindo ETFs com exposição aos ativos alternativos mencionados na Política de Investimento no ponto 1 alínea e) iii, são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva sociedade gestora, desde que a data de divulgação do mesmo:
- Não diste mais de três meses da data de referência; ou
 - Distando mais de três meses da data de referência, os documentos constitutivos prevejam essa possibilidade atendendo às especificidades do OIC em que invista, com fundamento de que aquele reflete o justo valor.

6.2. Momento de referência da valorização

- a) O valor das unidades de participação é calculado diariamente nos dias úteis.
- b) A valorização da Unidade de Participação da categoria A é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria, pelo número total de unidades da categoria A em circulação.
- c) A valorização da Unidade de Participação da categoria B é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da categoria B em circulação.

- d) A valorização da Unidade de Participação da categoria D é determinada dividindo a parte correspondente do valor líquido global do FUNDO afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da categoria D em circulação.
- e) A valorização das unidades de participação será calculada às 16:00 (hora de Lisboa/Londres), hora que servirá de referência para o cálculo do valor da unidade de participação e na determinação dos ativos que compõem o Fundo.
- f) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco Central Europeu e Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

A tabela seguinte indica todos os encargos estimados com base no total de encargos previstos, a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão fixa, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período:

Taxas de encargos correntes (Categoria A)

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1.5%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 5.0% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0.09%
Taxa de supervisão	0.0026%
Comissão de resgate (**)	5% nos primeiros 12 meses de investimento; 4% entre 12 e 24 meses; 3% entre 24 e 36 meses; 2% entre 36 e 48 meses; 1% entre 48 e 60 meses
Custos com auditoria	0.03%
Outros custos correntes	0.28%

Montante mínimo de investimento	100,000€
Taxa de encargos correntes	1.81%

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 5,000,000.00€

Taxas de encargos correntes (Categoria B)

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	2.0%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 5.0% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0.09%
Taxa de supervisão	0.0026%
Comissão de resgate (**)	5% nos primeiros 12 meses de investimento; 4% entre 12 e 24 meses; 3% entre 24 e 36 meses; 2% entre 36 e 48 meses; 1% entre 48 e 60 meses
Custos com auditoria	0.03%
Outros custos correntes	0.28%
Montante mínimo de investimento	10,000€
Taxa de encargos correntes	2.31%

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 5,000,000.00€

Taxas de encargos correntes (Categoria D)

Custos diretamente imputáveis ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1.75%/ano
Comissão de Gestão Variável	20% sobre os retornos acima de 5.0% p.a.
Comissão de Depósito (*)	0.09%
Taxa de supervisão	0.0026%
Comissão de resgate (**)	5% nos primeiros 12 meses de investimento; 4% entre 12 e 24 meses; 3% entre 24 e 36 meses; 2% entre 36 e 48 meses; 1% entre 48 e 60 meses
Custos com auditoria	0.03%
Outros custos correntes	0.28%

Montante mínimo de investimento	300,000€
Taxa de encargos correntes	2.06%

* O Imposto do Selo à taxa em vigor é adicionado às comissões de gestão e depósito.

** Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de 5,000,000.00€

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO (categorias A,B e D)

7.2.1. Comissão de Gestão

De acordo com o disposto na lei e especificado no presente documento, e com o objetivo de abranger todos os custos de gestão, a entidade responsável pela gestão do fundo fica autorizada a cobrar uma Comissão de Gestão de 1.5%, 2.0% e 1.75% ao ano para as Categorias A, B e D respetivamente. Esta comissão é calculada numa base diária utilizando o valor líquido global das categorias A, B e D, antes de quaisquer comissões, e destina-se a cobrir todas as despesas de gestão. A Comissão de Gestão é cobrada mensalmente e postecipadamente, e está sujeita à taxa de imposto de selo em vigor. A Comissão de Gestão Variável é igual para ambas as Unidades de Participação, sendo cobrado ao FUNDO 20% dos retornos que excedam 5.0% p.a..

A comissão de Gestão Variável é calculada diariamente e cobrada anualmente sobre o Valor Líquido Global do FUNDO, no dia 31 de Dezembro. Só há direito à cobrança da comissão de gestão variável nos anos em que a taxa composta de crescimento anual ("CAGR") desde o último ano em que houve cobrança de comissão de gestão variável, seja superior à hurdle rate referida acima, ou seja 5.0%. Sempre que o Fundo não cobre comissão de gestão variável por mais de 5 anos, o cálculo da CAGR, para efeitos de cobrança da comissão, é reiniciado para o próximo período. A comissão é calculada multiplicando o VLGF pelo excesso de retorno do fundo, no período, anualizado, em relação à hurdle rate de 5.0%, e pela comissão de gestão variável de 20%. Caso o retorno anualizado do Fundo no período seja negativo ou inferior a 5.0% p.a., não será calculada qualquer componente variável da comissão de gestão. Com o objetivo de exemplificar o cálculo desta comissão na prática, encontra-se no Anexo A deste documento uma simulação ilustrativa dos cálculos.

7.2.1. Comissões de depósito

O Banco depositário Bison Bank, S.A. cobra ao Fundo uma comissão de depósito, a título de remuneração pelo desempenho das suas funções.

A comissão de depósito tem o valor de 0.09%, e é calculada mensalmente sobre o Valor Líquido Global do Fundo e cobrada trimestralmente no primeiro dia útil do trimestre seguinte a que respeita.

7.2.2. Outros custos e encargos

Para além da comissão de gestão e de depósito, outros custos e encargos imputáveis ao organismo de investimento coletivo devem ser adequados à sua gestão sã e prudente.

Constituem ainda encargos do FUNDO:

- (i) custos relativos à compra e venda de valores em mercado primário e secundário (custos de transação ou de exploração onerosa/gestão dos ativos do FUNDO), incluindo os custos de mediação, como taxas de bolsa e corretagem;
- (ii) custos de conservação e manutenção dos ativos;
- (iii) custos relacionados com a celebração de contratos de seguros;
- (iv) custos decorrentes da integração das unidades de participação nos sistemas centralizados;
- (v) montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM;
- (vi) custos relativos a auditorias legalmente exigíveis, incluindo honorários com o Revisor Oficial de Contas e Auditores externos do FUNDO;
- (vii) custas e outras despesas judiciais ocasionadas por ações judiciais em que o FUNDO esteja envolvido como parte;
- (viii) custos referentes a estudos de investimento (research) relacionados com a gestão do FUNDO;
- (ix) encargos fiscais imputáveis ao Fundo;
- (x) outros custos e encargos, desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais.
- (xi) Custos relacionados com a preparação de demonstrações financeiros e o cumprimento de obrigações fiscais que podem surgir, em linha com o Artigo 2, g)

8. Política de distribuição de rendimentos

O FUNDO distribuirá, em exclusivo aos participantes da Categoria D, com referência ao último dia útil do mês de Junho de cada ano (distribuições anuais), todos os rendimentos do fundo até à data de cálculo, incluindo juro corrido, cupões pagos pela carteira de obrigações e outros instrumentos de crédito e dividendos pago pela carteira de fundos e ETFs afetos à categoria D, líquidos de impostos e outros encargos (comissões de gestão e depósito, taxa de supervisão e custos de auditoria conforme definidos no Documento Único), por crédito em conta do cliente no quinto dia útil.

Nessa data, a Sociedade Gestora efetuará a divulgação do valor distribuído por UP.

9. Exercício dos direitos de voto

- a) No âmbito das suas atividades, a sociedade gestora tem o dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos participantes do FUNDO relevando neste caso o exercício dos direitos de voto de forma eficaz e responsável.
- b) A Sociedade Gestora participará, sempre que detenha uma participação qualificada, considerando o total dos ativos sob gestão, nas assembleias gerais das sociedades. Nos restantes casos, apenas participará se considerar os pontos da agenda relevantes e da reflexão dos atos em que é solicitada a sua participação.
- c) O voto da Sociedade Gestora, será sempre, considerando as circunstâncias concretas e sujeitas à informação disponível no momento de decisão, aquele que melhor proteja os interesses dos participantes do FUNDO.
- d) Todavia, a Sociedade Gestora, por princípio, não utilizará o seu direito de voto para apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou restritivas, do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- e) Se a Sociedade, agir em não conformidade que a alínea acima, esta ação deverá ser devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- f) Relativamente ao modo de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito. No entanto, é igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode, contudo, representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da entidade responsável pela gestão.
- g) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

Capítulo 3 - Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do FUNDO é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal a uma fração daquele património que se designam "Unidades de Participação".

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso com precisão até a quarta casa decimal.

O FUNDO oferece Unidades de Participação em duas categorias distintas, que são idênticas na maioria dos aspetos, mas diferem da seguinte forma:

Categoria A: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €100,000, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria A destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis e investidores não profissionais e tem uma comissão de gestão de 1.5%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno do FUNDO que excede 5.0% por ano.

Categoria B: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €10,000, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria B destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis e investidores não profissionais, com uma comissão de gestão de 2.0%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno do FUNDO que excede 5.0% por ano.

Categoria D: Nesta categoria, o valor mínimo de subscrição inicial é de €300,000, e as subscrições subsequentes estão limitadas a um mínimo de 1 (uma) Unidade de Participação. A categoria D destina-se a investidores profissionais e contrapartes elegíveis e investidores não profissionais, com uma comissão de gestão de 1.75%. A comissão variável é cobrada sobre o retorno do FUNDO que excede 5.0% por ano.

1.3.Sistema de registo

Todas as categorias estão registadas na Interbolsa-Euronext Securities Porto, infraestrutura gerida pela Euronext Securities, com o ISIN PT3CMEHM0002, PT3CMFHM0001 e PT3CMGHM0000, para as categorias A, B e D, respetivamente.

2. Valor da unidade de Participação

2.1.Valor inicial

Para a constituição do FUNDO, o valor inicial das Unidades de Participação é fixado em EUR 1,000.00 (mil euros).

Para as operações de subscrição e resgate, o valor e a quantidade das Unidades de Participação são arredondados até à quarta casa decimal.

2.2.Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é divulgado em data posterior, sendo o pedido de subscrição realizado a preço desconhecido.

As subscrições serão processadas com base no valor da Unidade de Participação correspondente ao dia em que foi realizada a subscrição. Desta forma, a ordem de subscrição será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último, será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 6 do capítulo anterior.

2.3.Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor divulgado em data posterior, sendo o pedido de resgate realizado a preço desconhecido.

Os resgates serão processados com base no valor da Unidade de Participação correspondente ao dia em que foi iniciado o resgate. Desta forma, a ordem de resgate será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último, será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 6 do capítulo anterior.

3. Condições de Subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate serão diários e considerados como tendo sido iniciados no próprio dia se solicitados até às 11h00 de Lisboa/Londres, ou no dia útil seguinte se recebidos após as 11h00.

3.2. Subscrições e reembolsos em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates são liquidados exclusivamente em numerário, por transferência bancária.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria A depende de um investimento inicial mínimo de EUR 100.000 (cem mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação.

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria B depende de um investimento inicial mínimo de EUR 10,000 (dez mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação.

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria D depende de um investimento inicial mínimo de EUR 300,000 (trezentos mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de 1 (uma) Unidade de Participação

4.2. Comissões de subscrição

Não aplicável.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão das Unidades de Participação ocorrerá no dia útil seguinte ao dia da realização da ordem, desde que o capital investido, correspondente ao preço de emissão, seja pago pelo investidor e integrado no FUNDO.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

- a) Será cobrada uma comissão de resgate de 5% sobre o montante resgatado se o mesmo ocorrer durante os primeiros 12 meses após a subscrição inicial, 4% se ocorrer entre os primeiros 12 e 24 meses, 3% entre os primeiros 24 a 36 meses, 2% entre os primeiros 36 e 48 meses e 1% se ocorrer entre os primeiros 48 a 60 meses.
- b) A comissão de resgate reverterá para a Sociedade Gestora.
- c) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só podem ser aplicadas relativamente às unidades de participação subscritas após a data da entrada em vigor dessas alterações.
- d) O valor de cada Unidade de Participação para efeitos de cálculo do reembolso nas operações de reembolso será o valor do dia útil seguinte ao do pedido após dedução da comissão de reembolso, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido.
- e) O reembolso de fundos através de qualquer canal de comercialização, terá de ser efetuada nos termos do ponto 3.1. deste capítulo para efeitos do processamento do registo da operação nesse dia. Todos os pedidos de reembolso que derem entrada depois dessa hora serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.
- f) As comissões de resgate aplicam-se apenas a resgates diretamente junto da entidade gestora, não sendo aplicáveis sempre que as mesmas tenham origem em distribuidores, incluindo depositários.

5.2. Pré-aviso

Os pedidos de resgate podem ser efetuados em qualquer dia, sendo considerados pedidos realizados no próprio dia, caso sejam submetidos até às 11:00 de Lisboa/Londres. A liquidação será efetuada através de crédito do montante resgatado na conta indicada pelo Participante 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

A título de exemplo, caso um investidor apresente um pedido de resgate antes das 11h00 de Lisboa/Londres, no dia 15 de março, o pedido será processado no mesmo dia útil, e a liquidação financeira será efetuada ao preço da respetiva Categoria do dia 15 de março, divulgado no primeiro dia útil seguinte (publicado após o fecho do mercado), nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

Os pedidos recebidos após a hora limite das 11h00, ou fora de dias úteis, serão tratados como se tivessem sido solicitados no dia útil seguinte.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação

A suspensão das operações de subscrição e resgate é regulada por lei e pelas seguintes disposições:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, caso os pedidos de resgate de Unidades de Participação ultrapassem, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, 10% do Valor Líquido Global do Fundo (VLGF) , a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a suspensão das operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição e/ou de resgate de UP's estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A determinação efetuada nos termos da alínea a) e c) deve ser prontamente transmitida à CMVM, acompanhada dos seguintes elementos:
 - a. Uma descrição das circunstâncias extraordinárias que exigem tal ação;
 - b. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e ainda
 - c. Uma estimativa do prazo previsto para a suspensão, e a fundamentação da mesma.
- e) Confirmada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração esperada.
- f) Se, após receção da comunicação referida na alínea e), a CMVM discordar da decisão tomada pela entidade responsável pela gestão do FUNDO, a CMVM reserva o direito de

fixar a duração da suspensão no prazo de dois dias a contar da receção da referida comunicação.

- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão de subscrições ou de resgates não abrange os pedidos que tenham sido efetivados até ao dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) A CMVM pode, no melhor interesse dos participantes ou do público, decretar a suspensão imediata das operações de subscrição ou resgate das Unidades de Participação do FUNDO. Esta suspensão aplica-se a todos os pedidos pendentes de subscrição e resgate quando a CMVM notifica a Sociedade Gestora, produzindo efeitos imediatos;
- i) O disposto na alínea e) aplicar-se-á, com os ajustamentos necessários, à suspensão imposta pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está prevista a admissão à negociação das Unidades de Participação do FUNDO.

Capítulo 4 – Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do FUNDO

- a) Quando for considerado aconselhável, e no melhor interesse dos participantes, a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a liquidação e partilha do FUNDO. Esta ação deve ser acompanhada de notificações à CMVM, comunicação individual a cada participante e divulgação pública através de todos os canais de comercialização, bem como através do Sistema de Divulgação de Informação da CMVM. Esta notificação deve igualmente especificar o calendário previsto para o culminar do processo de liquidação.
- b) A dissolução determina a imediata e irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e dos resgates do FUNDO.
- c) O período de liquidação será de 5 (cinco) dias úteis acrescido do período normal de resgate.
- d) Os participantes não têm o direito de solicitar a liquidação ou partilha do FUNDO.

Capítulo 5 – Direitos dos Participantes

- a) Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelo presente documento, os Participantes têm os seguintes direitos:
- a. Obter gratuitamente, com antecedência suficiente em relação à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (DIF), independentemente do canal de comercialização do FUNDO.
 - b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, bem como os relatórios e contas anuais, sem custos, tanto da entidade responsável pela gestão como das entidades comercializadoras, independentemente do método de comercialização, que serão facultados em papel caso os participantes assim requeiram.
 - c. Subscrever e resgatar Unidades de Participação de acordo com a lei e as condições dos documentos constitutivos do FUNDO.
 - d. Resgatar Unidades de Participação nas condições referidas no ponto 5 do Capítulo 3, no caso de um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo FUNDO ou de uma alteração significativa na política de investimento ou na política de distribuição de rendimentos.
 - e. O registo de Unidades de Participação numa conta de registo individualizado, após o pagamento integral do valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo.
 - f. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto da liquidação das Unidades de Participação.
 - g. Ser ressarcido pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito à reparação que lhe seja reconhecido, nos termos gerais da lei, sempre que:
 - i. Cumulativamente se encontrarem reunidas as seguintes condições, em resultado de erros imputáveis à Sociedade Gestora, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação:
 - 1. A diferença entre o montante que deveria ter sido calculado e o montante efetivamente utilizado nas subscrições e resgates for igual ou superior, em termos acumulados, a 0.5%; e ainda
 - 2. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros (cinco euros).

- ii. Ocorram erros na afetação das operações de subscrição e resgate dos ativos do FUNDO, nomeadamente devido ao seu processamento intempestivo.
- h. O aumento das comissões de reembolso ou de transferência ou o agravamento das suas condições de cálculo só podem ser aplicados em relação às UP's subscritas após a entrada em vigor das respetivas alterações.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam impostas por lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do FUNDO, aceitando as condições estabelecidas nos documentos constitutivos do FUNDO.

Capítulo 6 - Outras informações

1. Informação sobre a sustentabilidade

- a) A entidade gestora reconhece a importância da integração de critérios de sustentabilidade no exercício da sua atividade, em particular na gestão do Fundo. Contudo, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os riscos de sustentabilidade de forma autónoma relativamente aos riscos melhor desenvolvidos no número 1.6. do Capítulo II da Parte I.
- b) Sem prejuízo da entidade gestora acompanhar os impactos negativos potenciais ou efetivos subjacentes aos seus investimentos em fatores de sustentabilidade, este acompanhamento não é feito em relação a todos os investimentos realizados nos fundos geridos, incluindo o presente FUNDO, pelo facto de não se encontrar disponível informação pública sobre todas as entidades relevantes quanto a questões de sustentabilidade e pelo facto da realização de due diligence em matéria de sustentabilidade a todos os ativos do FUNDO implicar um custo desproporcional para os participantes do FUNDO.
- c) Deste modo, a entidade gestora não considera os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos termos previstos na legislação europeia aplicável.
- d) Sem prejuízo do mencionado, a entidade gestora poderá vir a avaliar no futuro a possibilidade de implementação de uma política de due diligence para consideração formal dos impactos negativos potenciais ou efetivos das decisões de investimento em fatores de sustentabilidade de acordo com a

evolução legislativa, em particular com a aplicação da Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (CSRD), e do aumento do reporte voluntário de informação pelas empresas.

f) O FUNDO não foi concebido como um produto financeiro que promova características ambientais e/ou sociais, nem prossegue investimentos sustentáveis em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.

g) No que diz respeito à divulgação de informações relativas a considerações ambientais, sociais e de governação (ESG) nos setores de serviços financeiros e gestão de ativos, e à luz do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu, de 27 de novembro de 2019, este Fundo enquadra-se no artigo 6.º do referido regulamento.

h) Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Parte II – Informação adicional aplicável aos OIC abertos

Capítulo 1 - Outras informações sobre a Sociedade Gestora e outras entidades

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

a) Identificação dos membros dos órgãos sociais

Órgão de administração	a. Presidente: Nuno Serafim
------------------------	-----------------------------

	b. Vogais: Patrick Hable c. Vogais: Pedro Cerdeira
Órgão de fiscalização	a. Presidente: PKF & Associados, SROC, Lda b. Membro suplente: José de Sousa Santos
Mesa da assembleia geral	a. Presidente: Luis Sobral b. Secretário: Samuel Cavaco

b) Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora:

Órgão de administração	Nuno Serafim	a. Gerente NMS LDA b. Gerente Indexconstellation, Unipessoal Lda c. Gerente Cleopatra Consulting, Unipessoal Lda
	Patrick Hable	d. Gerente Stackr, Unipessoal Lda e. Founder 2iQ Research GmbH
	Pedro Cerdeira	f. Gerente Businessplug, Unipessoal Lda g. Gerente da web3Grad Lda h. Membro da Direção da Associação Portuguesa de Investidores Early Stage

c) Outros Fundos geridos pela Sociedade Gestora:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (em euros a 30/04/2025)	Nº Participantes
3CC I - Fundo de Capital de Risco Fechado	FCR Fechado	Fundo de Capital de Risco	6,954,509.62 €	2
3CC Global Crypto Fund, Fundo de Investimento Alternativo Aberto	FIAA	Fundo de Capitalização	1,040,396.22 €	9

d) Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao FUNDO

Telefone: 213 622 464

e-mail: hello@3commafunds.com

Sítio Internet: <https://www.3commacapital.com/>

2. Política de remuneração

Não aplicável.

Capítulo 2- Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora divulga o valor diário das Unidades de Participação nas suas instalações e website, a quem o solicitar, e nas agências, sítios de internet e banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor das Unidades de Participação do FUNDO será também divulgado diariamente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) .

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

De acordo com as regras emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a discriminação dos valores que compõem o FUNDO, bem como o respetivo valor líquido global e o número de Unidades de Participação em circulação, serão divulgados trimestralmente, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), pela entidade responsável pela gestão.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao FUNDO pode ser solicitada às entidades comercializadoras.

Todos os anos, a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que o Relatório Anual do FUNDO se encontra à disposição dos Participantes e que poderá ser enviado gratuitamente aos Participantes que o solicitem.

4. Relatórios e contas

O FUNDO encerrará as suas contas anuais a 31 de dezembro de cada ano sendo os seus relatórios e contas anuais e respetivos relatórios do auditor, disponibilizados nos 5 (cinco) meses seguintes à data da sua realização, através de aviso publicado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Este aviso informará o público da disponibilidade do conjunto completo de documentos, incluindo o Relatório e Contas do FUNDO, em todos os locais de comercialização.

Sublinha-se que os documentos de prestação de contas e as demonstrações financeiras do FUNDO são elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas, bem como à luz da regulamentação relevante aplicável da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo 3- Evolução Histórica dos resultados do organismo de investimento Coletivo

1. Rentabilidade e risco históricos do FUNDO

Considerando que o FUNDO não dispõe de dados relativos aos resultados para um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do mesmo.

2. Indicador Sumário de risco

Categoria A

1	2	3	4	5	6	7
Baixo risco				Alto Risco		
Remuneração potencial baixa				Remuneração potencial mais elevada		

Categoria B

1	2	3	4	5	6	7
Baixo risco				Alto Risco		
Remuneração potencial baixa				Remuneração potencial mais elevada		

Categoria D

1	2	3	4	5	6	7
Baixo risco				Alto Risco		
Remuneração potencial baixa				Remuneração potencial mais elevada		

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos, todas as categorias, deste produto na categoria 4 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma média categoria de risco.

Este indicador avalia as possíveis perdas de um desempenho futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Este indicador não inclui os riscos de rendimento, operacional, fiscal, derivados, cambial, liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do OIC. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

O indicador de risco foi calculado com base numa simulação histórica do Fundo composto pelos índices mais relevantes tendo em conta a política de investimento.

É importante sublinhar que os dados históricos utilizados para este cálculo não devem ser a única base para determinar o perfil de risco futuro do FUNDO. A categoria de risco indicada não é uma garantia e pode sofrer flutuações ao longo do tempo. É essencial notar que mesmo a categoria de risco mais baixo não implica que o investimento seja totalmente isento de risco.

Os dados históricos utilizados para o cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do Fundo.

A categoria de risco acima indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

O OIC não tem capital ou rendimento garantido.

A classificação do fundo reflete o facto de estar maioritariamente investido em instrumentos de dívida de emitentes com notação creditícia de Investment Grade, como tal exposto essencialmente ao risco de crédito destas entidades e ao risco de taxa de juro.

O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Capítulo 4- Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO

O FUNDO destina-se a clientes de retalho, clientes profissionais e/ou contrapartes elegíveis, que, possuam conhecimento suficiente em mercados financeiros que lhes permita compreender os riscos associados a fundos de investimento alternativos e que pretendam aumentar ou iniciar a exposição ao mesmo, de forma controlada.

O FUNDO também é adequado para investidores que (i) reconhecem que o valor das Unidades de Participação pode flutuar e têm capacidade financeira para absorver eventuais perdas de capital, (ii) privilegiem a valorização do capital numa ótica de médio e longo prazo, (iii) exibem uma moderada tolerância ao risco e (iv) têm um horizonte de investimento de cinco anos e um dia.

O FUNDO gera retornos aos investidores apenas através de ganhos de capital que decorrem de aumentos do seu valor líquido global. Não serão feitas distribuições.

Capítulo 5 - Regime Fiscal¹

1. Tributação na esfera do FUNDO

1.1. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ("IRC")

O FUNDO é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu rendimento tributável, que corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzidos os rendimentos (e despesas) das mais-valias obtidas, bem como os rendimentos, incluindo descontos, e as despesas relativas a comissões de gestão e outras comissões que a ele revertam.

O FUNDO está também sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas está isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Além disso, pode deduzir os prejuízos fiscais dos lucros tributáveis, caso existam, de um ou mais dos 5 períodos de tributação subsequentes. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

¹ A descrição do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos Participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre o tema nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

1.2. Imposto do Selo

O Imposto do Selo é pago trimestralmente sobre o Valor Líquido Global do FUNDO à taxa de 0,0125%.

2. Tributação na esfera dos Participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável baseia-se numa lógica de «tributação à saída».

2.1. Pessoas Singulares

2.1.1. Residentes

Rendimento do residente auferido fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação, que consistam em mais-valias, estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão a título oneroso de Unidades de Participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as perdas de capital do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento.

Rendimentos provenientes de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido no final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou transmissão onerosa de Unidades de Participação contribuem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais do Código do IRC e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS").

2.1.2. Não Residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate das Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas Coletivas

2.2.1. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta. Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidades de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC. Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

2.2.2. Não Residentes

Os rendimentos obtidos com as Unidades de Participação são isentos de IRC. No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de Unidades de

Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Observação:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo A Categoria A

start date	end date	start price	end price	Annual performance	Effective CAGR	Excess return over period	Comissão cobrada sobre o VLGF
12/31/2024	12/31/2025	€ 1,000.00	€ 1,063.39	6.34%	6.34%	1.34%	0.27%
12/31/2025	12/31/2026	€ 1,079.58	€ 1,403.63	30.02%	30.02%	25.02%	5.00%
12/31/2026	12/31/2027	€ 1,425.00	€ 1,434.82	0.69%	0.69%	-4.31%	Não há cobrança
12/31/2027	12/30/2028	€ 1,456.67	€ 1,696.25	16.45%	8.28%	7.00%	1.40%
12/30/2028	12/31/2029	€ 1,722.08	€ 1,548.50	-10.08%	-10.08%	-15.08%	Não há cobrança
12/31/2029	12/31/2030	€ 1,572.08	€ 1,995.45	26.93%	6.83%	3.89%	0.78%
12/31/2030	12/31/2031	€ 2,025.83	€ 2,118.98	4.60%	4.60%	-0.40%	Não há cobrança
12/31/2031	12/31/2032	€ 2,151.25	€ 2,359.08	9.66%	7.10%	4.45%	0.89%
12/31/2032	12/31/2033	€ 2,395.00	€ 2,340.20	-2.29%	-2.29%	-7.29%	Não há cobrança
12/31/2033	12/31/2034	€ 2,375.83	€ 2,300.39	-3.18%	-2.73%	-15.64%	Não há cobrança
12/31/2034	12/31/2035	€ 2,335.42	€ 2,273.71	-2.64%	-2.70%	-23.65%	Não há cobrança
12/31/2035	12/31/2036	€ 2,308.33	€ 2,154.69	-6.66%	-3.71%	-35.57%	Não há cobrança
12/31/2036	12/31/2037	€ 2,187.50	€ 2,130.06	-2.63%	-3.49%	-43.91%	Não há cobrança
12/31/2037	12/31/2038	€ 2,162.50	€ 2,125.96	-1.69%	-1.69%	-6.69%	Não há cobrança
12/31/2038	12/31/2039	€ 2,158.33	€ 2,446.08	13.33%	5.55%	1.17%	0.23%
12/31/2039	12/31/2040	€ 2,483.33	€ 2,770.31	11.56%	11.56%	6.56%	1.31%
12/31/2040	12/31/2041	€ 2,812.50	€ 3,283.33	16.74%	16.74%	11.74%	2.35%
12/31/2041	12/31/2042	€ 3,333.33	€ 3,324.38	-0.27%	-0.27%	-5.27%	Não há cobrança
12/31/2042	12/31/2043	€ 3,375.00	€ 3,344.90	-0.89%	-0.58%	-11.41%	Não há cobrança
12/31/2043	12/31/2044	€ 3,375.00	€ 4,038.50	19.66%	5.75%	2.51%	0.50%

Categoria B

start date	end date	start price	end price	Annual performance	Effective CAGR	Excess return over period	Comissão cobrada sobre o VLGF
12/31/2024	12/31/2025	€ 1,000.00	€ 1,057.99	5.80%	5.80%	0.80%	0.16%
12/31/2025	12/31/2026	€ 1,079.58	€ 1,396.50	29.36%	29.36%	24.36%	4.87%
12/31/2026	12/31/2027	€ 1,425.00	€ 1,427.53	0.18%	0.18%	-4.82%	Não há cobrança
12/31/2027	12/30/2028	€ 1,456.67	€ 1,687.64	15.86%	7.73%	5.81%	1.16%
12/30/2028	12/31/2029	€ 1,722.08	€ 1,540.64	-10.54%	-10.54%	-15.54%	Não há cobrança
12/31/2029	12/31/2030	€ 1,572.08	€ 1,985.32	26.29%	6.29%	2.73%	0.55%
12/31/2030	12/31/2031	€ 2,025.83	€ 2,108.23	4.07%	4.07%	-0.93%	Não há cobrança
12/31/2031	12/31/2032	€ 2,151.25	€ 2,347.10	9.10%	6.56%	3.29%	0.66%
12/31/2032	12/31/2033	€ 2,395.00	€ 2,328.32	-2.78%	-2.78%	-7.78%	Não há cobrança
12/31/2033	12/31/2034	€ 2,375.83	€ 2,288.71	-3.67%	-3.23%	-16.60%	Não há cobrança
12/31/2034	12/31/2035	€ 2,335.42	€ 2,262.17	-3.14%	-3.20%	-25.05%	Não há cobrança
12/31/2035	12/31/2036	€ 2,308.33	€ 2,143.75	-7.13%	-4.20%	-37.31%	Não há cobrança
12/31/2036	12/31/2037	€ 2,187.50	€ 2,119.25	-3.12%	-3.98%	-46.01%	Não há cobrança
12/31/2037	12/31/2038	€ 2,162.50	€ 2,115.17	-2.19%	-2.19%	-7.19%	Não há cobrança
12/31/2038	12/31/2039	€ 2,158.33	€ 2,433.67	12.76%	5.02%	0.04%	0.01%
12/31/2039	12/31/2040	€ 2,483.33	€ 2,756.25	10.99%	10.99%	5.99%	1.20%
12/31/2040	12/31/2041	€ 2,812.50	€ 3,266.67	16.15%	16.15%	11.15%	2.23%
12/31/2041	12/31/2042	€ 3,333.33	€ 3,307.50	-0.78%	-0.78%	-5.78%	Não há cobrança
12/31/2042	12/31/2043	€ 3,375.00	€ 3,327.92	-1.40%	-1.09%	-12.41%	Não há cobrança
12/31/2043	12/31/2044	€ 3,375.00	€ 4,018.00	19.05%	5.22%	0.72%	0.14%

Categoria D

start date	end date	start price	end price	Annual performance	Effective CAGR	Excess return over period	Comissão cobrada sobre o VLGF
12/31/2024	12/31/2025	€ 1,000.00	€ 1,057.99	5.80%	5.80%	0.80%	0.16%
12/31/2025	12/31/2026	€ 1,079.58	€ 1,396.50	29.36%	29.36%	24.36%	4.87%
12/31/2026	12/31/2027	€ 1,425.00	€ 1,427.53	0.18%	0.18%	-4.82%	Não há cobrança
12/31/2027	12/30/2028	€ 1,456.67	€ 1,687.64	15.86%	7.73%	5.81%	1.16%
12/30/2028	12/31/2029	€ 1,722.08	€ 1,540.64	-10.54%	-10.54%	-15.54%	Não há cobrança
12/31/2029	12/31/2030	€ 1,572.08	€ 1,985.32	26.29%	6.29%	2.73%	0.55%
12/31/2030	12/31/2031	€ 2,025.83	€ 2,108.23	4.07%	4.07%	-0.93%	Não há cobrança
12/31/2031	12/31/2032	€ 2,151.25	€ 2,347.10	9.10%	6.56%	3.29%	0.66%
12/31/2032	12/31/2033	€ 2,395.00	€ 2,328.32	-2.78%	-2.78%	-7.78%	Não há cobrança
12/31/2033	12/31/2034	€ 2,375.83	€ 2,288.71	-3.67%	-3.23%	-16.60%	Não há cobrança
12/31/2034	12/31/2035	€ 2,335.42	€ 2,262.17	-3.14%	-3.20%	-25.05%	Não há cobrança
12/31/2035	12/31/2036	€ 2,308.33	€ 2,143.75	-7.13%	-4.20%	-37.31%	Não há cobrança
12/31/2036	12/31/2037	€ 2,187.50	€ 2,119.25	-3.12%	-3.98%	-46.01%	Não há cobrança
12/31/2037	12/31/2038	€ 2,162.50	€ 2,115.17	-2.19%	-2.19%	-7.19%	Não há cobrança
12/31/2038	12/31/2039	€ 2,158.33	€ 2,433.67	12.76%	5.02%	0.04%	0.01%
12/31/2039	12/31/2040	€ 2,483.33	€ 2,756.25	10.99%	10.99%	5.99%	1.20%
12/31/2040	12/31/2041	€ 2,812.50	€ 3,266.67	16.15%	16.15%	11.15%	2.23%
12/31/2041	12/31/2042	€ 3,333.33	€ 3,307.50	-0.78%	-0.78%	-5.78%	Não há cobrança
12/31/2042	12/31/2043	€ 3,375.00	€ 3,327.92	-1.40%	-1.09%	-12.41%	Não há cobrança
12/31/2043	12/31/2044	€ 3,375.00	€ 4,018.00	19.05%	5.22%	0.72%	0.14%

Os retornos apresentados na tabela acima, são meramente ilustrativos e não representam qualquer simulação sobre os retornos do FUNDO.

A Compound Annual Growth Rate, também referida neste documento como “taxa composta de crescimento anual”, consiste no retorno anualizado do fundo num determinado período, sendo igual à variação do FUNDO, se o período for igual a 1 ano.